

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 281/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Mercantil Nova Era Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 7849, Nova Esperança, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 240.370 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 20 [REDACTED]

PROCESSO No: 23285/2024-90

E - MAIL: [REDACTED]@com.br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 7849, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas: 03°05'20,58"S e 60°03'17,49"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia São Raimundo / Rede de drenagem/Igarapé da Cachoeira Grande.

CARGA DE DBO: 62,72% (ETED)

FINALIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,47 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DIGITAL À LATERAL DIREITA DO DOCUMENTO.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 10 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/575A.FB0E.1D81.8D56/2B7531D1>
Código verificador: 575A.FB0E.1D81.8D56 CRC: 2B7531D1

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 281/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 23285/2024-90**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificação e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011
9. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na **entrada e saída** da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 (noventa) dias, documento de autorização do ente público municipal, responsável pelo sistema de drenagem de águas pluviais para autorizar o lançamento de efluentes na rede de drenagem.





AMAZONAS

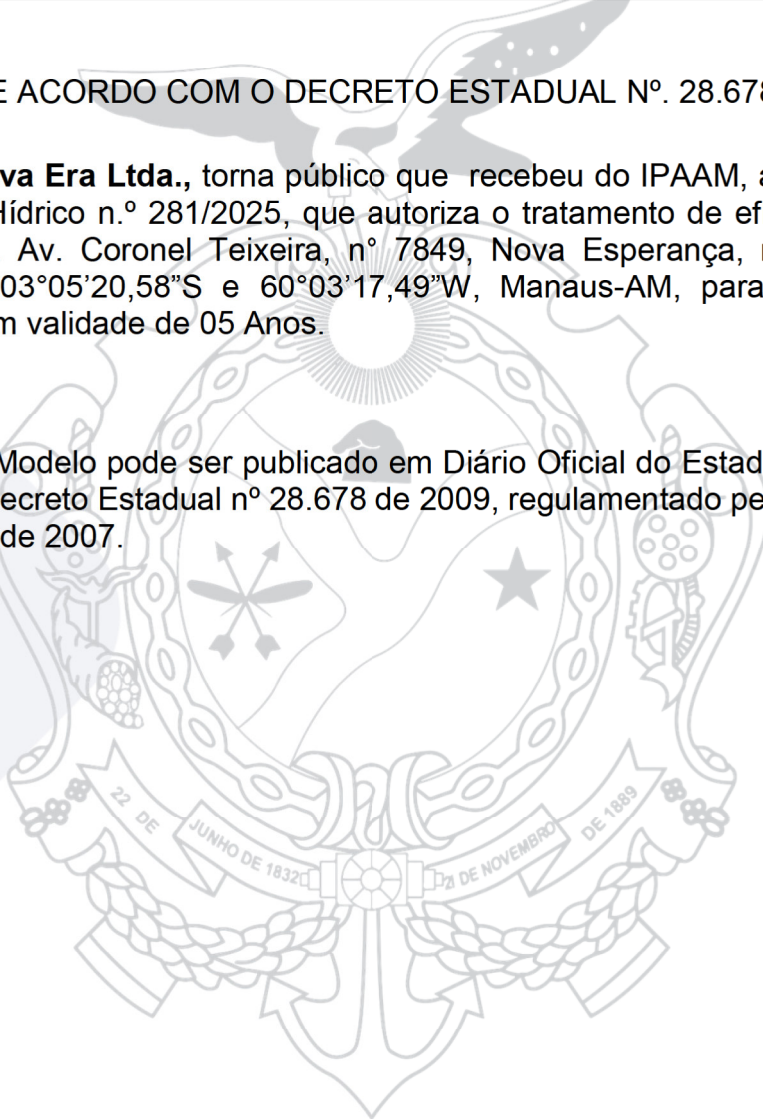
GOVERNO DO ESTADO

MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Mercantil Nova Era Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 281/2025, que autoriza o tratamento de efluente doméstico, localizado na Av. Coronel Teixeira, n.º 7849, Nova Esperança, nas coordenadas geográficas: 03°05'20,58"S e 60°03'17,49"W, Manaus-AM, para Lançamento de Efluentes com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.



www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
[instagram.com/@ipaamam](https://www.instagram.com/@ipaamam)
[facebook.com/@ipaamAM](https://www.facebook.com/@ipaamAM)

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM

